

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 7/5/2021, Seção 1, Pág. 86.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADA:</b> Silva e Souza Sociedade Educacional		<b>UF:</b> RJ
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 61, de 5 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de maio de 2020, determinou a penalidade de redução de 200 (duzentas) para 40 (quarenta) vagas totais anuais do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdades Integradas Silva e Souza, com sede no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.		
<b>RELATORA:</b> Marília Ancona Lopez		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.029950/2019-30		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> <b>588/2020</b>	<b>COLEGIADO:</b> <b>CES</b>	<b>APROVADO EM:</b> <b>7/10/2020</b>

## I – RELATÓRIO

O presente processo trata da análise do recurso da Faculdades Integradas Silva e Souza, com sede na Estrada dos Três Rios, nº 385, bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Silva e Souza Sociedade Educacional, com sede no mesmo município e estado. A Instituição de Educação Superior (IES) foi credenciada pelo Decreto Federal nº 69.408, de 22 de outubro de 1971, publicado em 25 de outubro de 1971. O processo de credenciamento institucional e-MEC nº 201417232, ainda não foi concluído, tendo sido solicitada, em 18 de setembro de 2020, uma nova visita da comissão para avaliar o novo prédio em que a IES está instalada.

Os representantes legais da IES apresentaram recurso por meio do Ofício Dir. 003/2020, de 2 de junho de 2020, tempestivamente protocolado no Conselho Nacional de Educação (CNE) em 2 de junho de 2020, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) que, por meio do Despacho nº 61, de 5 de maio de 2020, publicado no Diário Oficial da União (DOU), em 6 de maio de 2020, determinou a penalidade de redução de 200 (duzentas) para 40 (quarenta) vagas totais anuais do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado. A IES foi notificada por meio do Ofício nº 302/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, de 6 de maio de 2020.

### Histórico

A Faculdades Integradas Silva e Souza oferece apenas o curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, na modalidade presencial, no endereço da sede. O curso obteve Conceito Preliminar de Curso (CPC) 1 (um) e Conceito de Curso (CC) 3 (três) em 2018, conforme consulta no sistema e-MEC realizada em 25 de setembro de 2020:

Curso	Ano	Enade	CPC	CC
Arquitetura e Urbanismo (Bach.)	2018	2	1	3

O curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, foi autorizado por meio do Decreto nº 69.408, de 22 de outubro de 1971, e reconhecido pelo Decreto nº 78.601, de 21 de outubro de 1976, com 200 (duzentas) vagas totais anuais.

O endereço do local de oferta do curso foi alterado (processo e-MEC nº 201357501) para Avenida Geremário Dantas, nº 1.400, 2º andar, Shopping Quality, bairro Freguesia, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro. Mais recente, foi feita nova solicitação de aditamento - mudança de endereço de curso (processo e-MEC nº 201600503), para a Rua do Catete, nº 113, bairro Catete, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro.

Em 2012, a IES solicitou renovação de reconhecimento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, (processo e-MEC nº 201205182), obtendo conceitos insatisfatórios:

Organização Didático-Pedagógica: Conceito 2.7

Corpo Docente: Conceito 3.2

Instalações Físicas: Conceito 1.9

No quesito Instalações Físicas, o relatório do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) observou acervo insatisfatório da biblioteca (conceito 1), quantidade e qualidade dos laboratórios são insuficientes, sendo que os laboratórios especializados não têm equipamentos, estrutura e serviço adequados ao curso (conceito 2).

Por este motivo, foi instaurado o Protocolo de Compromisso, ao qual a IES aderiu. O Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso foi enviado pela IES em 31 de janeiro de 2017.

Em 22 de junho de 2017, foi iniciada a fase de análise do Protocolo de Compromisso pelo Inep, mas a IES não pagou a taxa correspondente à visita para avaliação *in loco*, mesmo tendo sido diligenciada por duas vezes, o que resultou em pedido de arquivamento do processo por parte do Inep em maio de 2018.

A Portaria SERES nº 570, de 17 de dezembro de 2019, publicada no DOU, em 18 de dezembro de 2019, instaurou procedimento sancionador aplicando as medidas cautelares de suspensão da entrada de novos estudantes, sobrestamento de processos regulatórios, suspensão de novos contratos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e de oferta de bolsas do Programa Universidade para Todos (Prouni). A IES foi informada da publicação da referida Portaria SERES nº 570/2019 pelo Ofício nº 727/2019/CGSE/DISUP/SERES/SERES-MEC, de 18 de dezembro de 2019. Não houve resposta da IES a este comunicado e a entrada de alunos não foi suspensa.

Em 30 de abril de 2020, a Nota Técnica nº 99/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES analisou a situação da IES referente ao processo administrativo instaurado em razão de não pagamento da taxa de avaliação no processo de renovação do reconhecimento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo (Processo e-MEC nº 201205182). O pagamento foi realizado pela instituição em 22 de abril de 2018 e, conseqüentemente, o Despacho SERES nº 61/2020, publicado no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2020 determinou a revogação das medidas cautelares definidas pela Portaria SERES nº 570/2019, a conclusão do processo de reconhecimento e a redução de 200 (duzentas) para 40 (quarenta) vagas totais anuais do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado.

Em 2 de junho de 2020, a Faculdades Integradas Silva e Souza interpôs recurso ao determinado no Despacho SERES nº 61/2020. A diretoria da IES, em seu recurso, considera que o Despacho SERES nº 61/2020 resultou de um conjunto de mal-entendidos que tiveram início com o envio da Portaria SERES nº 570/2019. Considera também que não recebeu a

notificação referente a essa portaria pois quando foi enviada não havia quem a recebesse no local. Continua dizendo que, ao realizar o pagamento da taxa em 22 de abril de 2018, ficou aguardando a visita do Inep e, no entanto, ela não ocorreu, uma vez que o pagamento não foi registrado no sistema do e-MEC. Alega ainda que houve erros tanto da instituição quanto do Inep e que portanto não concorda com a redução de vagas.

A análise do recurso interposto contra a penalidade de redução de vagas do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, foi realizada na Nota Técnica nº 186/2020/CGSE/DISUP/SERES/SERES, publicada em 13 de julho de 2020. Em sua análise, a SERES considerou que os procedimentos adotados foram precisos, tendo em vista não ter sido identificado nenhum fato que justifique a revisão da penalidade de redução de vagas.

Considerando as informações disponíveis no sistema e-MEC que embasaram a análise do recurso interposto contestando a redução de vagas do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, a Coordenação Geral de Supervisão Estratégica sugeriu à SERES que determine o indeferimento à reconsideração do Despacho SERES nº 61/2020, informe a IES do teor da decisão e da possibilidade de recurso.

### **Considerações da Relatora**

O recurso da instituição parte do princípio que a redução de vagas decorreu de problemas ocorridos no fluxo do processo que resultou na Portaria SERES nº 570/2019. Em seu recurso, a IES solicita que não sejam reduzidas as 200 (duzentas) vagas anuais, o que faz supor ser um problema com consequências financeiras visto por repetidas vezes a dificuldade em pagar a taxa de visita *in loco*. Por outro lado, o processo de renovação de reconhecimento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo não foi terminado, dependendo de nova visita do Inep para avaliar o Termo de Cumprimento do Protocolo de Compromisso. A taxa foi paga em abril de 2018, conforme comprovação enviada pela IES em seu recurso. Por essas razões devolvo o processo para a SERES, aguardando a conclusão da análise do processo de renovação de reconhecimento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdades Integradas Silva e Souza.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Nos termos do artigo 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235/2017, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), expressa no Despacho nº 61, de 5 de maio de 2020, que determinou a penalidade de redução de 200 (duzentas) para 40 (quarenta) vagas totais anuais do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado, da Faculdades Integradas Silva e Souza, com sede na Estrada dos Três Rios, nº 385, bairro Jacarepaguá, no município do Rio de Janeiro, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Silva e Souza Sociedade Educacional, com sede no mesmo município e estado, até que se finde o processo de renovação do reconhecimento do curso superior de Arquitetura e Urbanismo, bacharelado.

Brasília (DF), 7 de outubro de 2020.

Conselheira Marília Ancona Lopez – Relatora

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto da Relatora.  
Sala das Sessões, em 7 de outubro de 2020.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente